

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.136, de 2020)

Dê-se ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.136, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º As videochamadas serão realizadas respeitados os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade, nem motivo, para que as videochamadas sejam realizadas exclusivamente por profissionais de saúde, que estão constantemente exacerbados de trabalho, especialmente nos serviços de internação. Por esse motivo, apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 2.136, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21642.59481-12